Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(CNPJ 55.947.377/0001-44)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 27 de agosto (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e à Administradora do
Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 27 de agosto (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 27 de agosto a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

O Fundo adquire direitos creditórios, os quais possuem lastro que suportam a sua existência e possibilitam a sua realização financeira. Estes ativos são registrados pelo valor de custo de aquisição, acrescido de juros calculados com base na taxa interna de retorno, deduzido, quando aplicável, da provisão para perdas por redução no valor de recuperação. Consideramos, desta forma, que a existência, a valorização e a realização dos direitos creditórios são os assuntos significativos de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (ii) teste de existência por meio de inspeção, na mesma base amostral, dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos; (iii) verificação dos recebimentos de direitos creditórios subsequentes à data base das demonstrações contábeis; (iv) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos; e (v) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade do regulamento.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os direitos creditórios, consideramos que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2025.



Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 55.947.377/0001-44
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2024	% sobre o PL
Ativo			
Títulos e valores mobiliários		**518**	**3,99%**
Cotas de fundos de investimento	**4**	**518**	**3,99%**
Cotas de fundos de renda fixa		518	3,99%
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**12.339**	**95,02%**
A vencer		12.339	95,02%
Outros valores		**132**	**1,02%**
Direitos creditórios a baixar		132	1,02%
Total do ativo		**12.989**	**100,03%**
Passivo			
Valores a pagar		**3**	**0,03%**
Taxa de administração	**14**	2	0,02%
Outros valores a pagar		1	0,01%
Total do passivo		**3**	**0,03%**
Patrimônio líquido		**12.986**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**12.989**	**100,03%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 55.947.377/0001-44
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração do Resultado
Período de 27 de agosto (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	27/08 a 31/12/2024
Resultado com direitos creditórios	**5**	**780**
Com aquisição substancial de riscos e benefícios		780
Resultado com títulos e valores mobiliários	**4**	**2**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa		2
Despesas	**12**	**(72)**
Taxa de cobrança		(52)
Taxa de administração	10	(10)
Despesas de serviços do sistema financeiro		(10)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**710**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 55.947.377/0001-44
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Período de 27 de agosto (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	27/08 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do período	**8**	**600**
Emissão inicial representado por 600,000000 cotas subordinadas a R$ 1.000,000000 cada		600
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**710**
Emissão de cotas	**8**	**37.677**
Representado por 32.613,981143 cotas subordinadas		33.617
Representado por 4.040,697476 cotas sênior		4.060
Resgate de cotas	**8**	**(26.001)**
Representado por 23.018,442797 cotas subordinadas		(23.928)
Representado por 2.065,065338 cotas sênior		(2.073)
Variação decorrente da movimentação de cotas		**11.676**
Patrimônio líquido no final do período		**12.986**
Representado por 10.195,538346 cotas subordinadas a R$ 1.069,803375 cada		10.907
Representado por 1.975,632139 cotas sênior a R$ 1.052,241826 cada		2.079

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 55.947.377/0001-44
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método indireto
Período de 27 de agosto (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	27/08 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado líquido do período	**710**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
Rendimentos com direitos creditórios	(780)
Rendimentos com cotas de fundos de renda fixa	(2)
Resultado líquido ajustado	**(72)**
Variação de ativos e obrigações	
Direitos creditórios	(11.691)
Cotas de fundos de renda fixa	(516)
Taxa de administração	2
Outros valores a pagar	1
Caixa líquido das atividade operacionais	**(12.276)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	38.277
Cotas resgatas	(26.001)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**12.276**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**-**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

1. Contexto operacional

O **Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo"), foi constituído em 16 de julho de 2024 e iniciou suas atividades em 27 de agosto de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto e terá prazo de duração indeterminado. O Fundo conta com uma única Classe de cotas ("Classe").

A Classe é destinada a receber aplicações de investidores qualificados e foi constituída sob forma de condomínio aberto.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, estabelecidos no capítulo 4 do regulamento, e (ii) ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição da carteira da Classe, estabelecidos no regulamento.

As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da administradora; (ii) da gestora; (iii) da consultora especializada; (iv) do custodiante; (v) do agente de cobrança; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, as quais são definidas pela instrução CVM nº 489/2011, e demais normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela administradora da Classe em 31 de março de 2025.

3. Principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, sujeitos a um risco mínimo de mudança de valor.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos fundos de investimento devem ser inicialmente registrados pelo valor justo e classificados nas seguintes categorias:

I. **Títulos para negociação** - Devem ser registrados títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativa e frequentemente negociados. Os títulos classificados nessa categoria são avaliados diariamente ao valor de mercado.

II. **Títulos mantidos até o vencimento -** Devem ser registrados títulos e valores mobiliários quando, na data da aquisição, houver intenção dos cotistas em preservar volume de aplicações compatível com a manutenção de tais ativos na carteira da Classe até o vencimento. Os títulos classificados nessa categoria são avaliados diariamente ao valor de custo de aquisição acrescidos de seus rendimentos.

Os títulos e valores mobiliários componentes da carteira da Classe estão classificados na categoria “títulos para negociação”.

Cotas de fundos de renda fixa

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são atualizados diariamente pelos respectivos valores das cotas divulgadas pelos administradores do Fundos.

As valorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento foram registradas em “Resultados de títulos e valores mobiliários – Cotas de fundos de investimento de renda fixa”.

d) Direitos creditórios

A Classe classifica os seus direitos creditórios como:

(i) **A vencer –** os quais são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno deve ser calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) **Vencido -** Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

I. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** - quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
II. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – Quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

(ii) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de títulos de direitos creditórios

A provisão para perdas no valor recuperável é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Para o reconhecimento das perdas com recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente:

Dias de Atraso	% de provisão
Sem atrasos	0,00%
De 1 dia a 15 dias de atraso	0,00%
De 16 dias a 30 dias de atraso	15,00%
De 31 dias a 60 dias de atraso	62,00%
De 61 dias a 90 dias de atraso	79,00%
De 91 dias a 120 dias de atraso	93,00%
Acima de 120 dias de atraso	100,00%

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

e) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridos.

4. Títulos e valores mobiliários

a) Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2024 a Classe possui aplicações, conforme abaixo:

	31/12/2024	
Cotas adquiridas	**Quantidade**	**Total**
Itaú Soberano RF Simples LP FICFI (a)	7.239	518
Total	**7.239**	**518**

a) O **Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("Itaú Soberano")**, foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004, destina-se a investidores não qualificado e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do administrador, do gestor ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados com "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do Itaú Soberano conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

O Itaú Soberano teve suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2024 devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 21 de janeiro de 2025, sem modificação de opinião.

No período de 27 de agosto (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foi reconhecida valorização na rubrica de "Resultados com títulos e valores mobiliários – Cotas de fundos de investimento de renda fixa", no montante de R$ 2.

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistirão em quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175.

Os Direitos Creditórios podem ser representados pelos mais diversos instrumentos, incluindo, sem limitação, instrumentos particulares, contratos, títulos de crédito, notas promissórias, notas comerciais, debêntures objeto de colocação privada ou pública. A Classe buscará adquirir direitos creditórios diversos, sendo que cada carteira de direitos creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos. Por consequência, o regulamento não inclui a descrição dos processos de originação e das políticas de concessão dos direitos creditórios.

b) Composição por classificação de direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2024 a Classe possuía apenas direitos creditórios com aquisição substancial de riscos a vencer, tendo uma taxa média de aquisição de 0,24.

	31/12/2024	
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos	**Quantidade**	**Valor contábil**
Duplicatas	67	12.339
Total	**67**	**12.339**

c) Composição de direitos creditórios por prazo

Prazo	**Valor presente**	**PDD**
De 0 a 15 dias	11.497	-
De 16 a 30 dias	842	-
Total	**12.339**	**-**

d) Maiores devedores

Devedor	**Quantidade**	**Valor presente**	**PDD**
Devedor 1	51	11.021	-
Devedor 2	8	626	-
Devedor 3	5	570	-
Devedor 4	2	71	-
Devedor 5	1	51	-
Total	**67**	**12.339**	**-**

e) Critérios de elegibilidade e condições cessão

Os Direitos Creditórios podem ser representados pelos mais diversos instrumentos, incluindo, sem limitação, instrumentos particulares, contratos, títulos de crédito, notas promissórias, notas comerciais, debêntures objeto de colocação privada ou pública. A Classe busca adquirir Direitos Creditórios diversos, sendo que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos. Por consequência, o Regulamento e seu anexo não incluem a descrição dos processos de originação e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios.

A Classe somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo gestor, ou por terceiro contratado para tanto, na integralidade, previamente à cessão ou endosso e na respectiva data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os direitos creditórios que, na Data de Aquisição:

i) sejam representados em moeda corrente nacional;
ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo custodiante, de acordo com as normas aplicáveis vigentes; e
iii) sejam selecionados pelo gestor para aquisição pela Classe.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o administrador, o gestor e/ou o agente de cobrança.

Poderão ser estabelecidos critérios e condições adicionais em cada contrato de cessão, contrato de endosso e/ou seus respectivos termos de cessão ou endosso, os quais deverão ser observados pela Classe para que os direitos creditórios sejam adquiridos.

Os Direitos creditórios não possuem nenhuma garantia real e/ou fidejussória.

f) Movimentação dos direitos creditórios

	31/12/2024
Saldo inicial	**-**
Aquisição de direitos creditórios	47.959
Liquidação de direitos creditórios	(36.268)
Direitos creditórios a baixar	(132)
Resultado com direitos creditórios	780
Saldo final	**12.339**

6. Gerenciamento de riscos

Riscos de crédito

Risco de concentração nos direitos creditórios. Nos termos do presente regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido em direitos creditórios. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados dos direitos creditórios poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas cotas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios. Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe Classe somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela administradora, pelo gestor, e/ou pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de crédito decorrente do investimento em direitos creditórios vencidos. Consiste no risco dos direitos creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os direitos creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos direitos creditórios podem provocar perdas à Classe e aos cotistas.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros de liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros de liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros de liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros de liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros de liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão ou endosso de direitos creditórios. A cessão ou endosso de crédito podem ser invalidados ou tornar-se ineficazes por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os direitos creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente, endossante e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente, endossante e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente, endossante e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os direitos creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes ou endossantes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão ou endosso dos direitos creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos cedentes ou endossantes; (ii) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ou endosso à Classe e omitidas por seus respectivos cedentes, endossantes ou devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes ou endossantes de tais direitos creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes ou endossantes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes ou endossantes distintos, os investimentos da Classe em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente ou endossante para concessão de direitos creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos ou endossados e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos cedentes ou endossantes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos cedentes ou endossantes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos cedentes ou endossantes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de direitos creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais direitos creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do direito creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direito creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes, endossantes e os devedores de tais direitos creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos à Classe.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade. Os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência dos direitos creditórios que compõem a carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, a observância pelo custodiante dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Verificação de lastro por amostragem. A verificação do lastro dos direitos creditórios será realizada por amostragem pelo gestor, ou por terceiro por ele contratado, conforme os critérios e procedimentos indicados no complemento 2 a este anexo i, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada de forma não integral, a carteira poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os direitos creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados antes de seu eventual inadimplemento.

Os cedentes ou endossantes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores. Como regra geral, os cedentes ou endossantes dos direitos creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes, endossantes e/ou pelos respectivos devedores.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes ou endossantes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes e endossantes distintos, e que cada direito creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios integrantes da carteira pela Classe.

Risco associado à ausência de notificação dos devedores na cessão dos direitos creditórios da Classe. Os devedores dos direitos creditórios serão notificados pelo agente de cobrança ou pelos próprios cedentes ou endossantes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos direitos creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos direitos creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao devedor, nos termos do artigo 290 do código civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais direitos creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo devedor realize o pagamento do direito creditório ao devedor ou a credor putativo, tais direitos creditórios sejam oponíveis com relação aos seus devedores.

Possibilidade de aquisição de direitos creditórios cedidos por cedentes, endossados por endossantes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, direitos creditórios cedidos por cedentes, endossados por endossantes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Risco de endossante, cedentes, originadores e/ou devedores em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial. A Classe poderá adquirir direitos creditórios de endossantes, cedentes, originadores e/ou devedores que tenham requerido ou tenham requerido contra si, pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial. Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial apresentam situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas à Classe. Ademais, a Classe está sujeita ao risco de questionamento da cessão dos direitos creditórios no âmbito da falência ou da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos cedentes ou endossantes.

Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do governo federal. A Classe, os ativos financeiros de liquidez, os cedentes ou endossantes, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes, endossantes e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros de liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das cotas. Medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes, endossantes e devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos respectivos devedores.

Descasamento entre Benchmark e taxas dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros de liquidez. A Classe poderá adquirir direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de cotas seniores. Caso as taxas que compõem o Benchmark sênior se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos direitos creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, não é possível garantir que o patrimônio líquido será suficiente para que o Valor Unitário das cotas Sênior seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais cotas poderão ser comprometida.

Flutuação dos ativos financeiros de liquidez. O valor dos ativos financeiros de liquidez que integram a carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Realização de operações com derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos, as quais, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade, até o limite do patrimônio líquido. Dessa forma, a realização de operações no mercado de derivativos pela Classe poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo, ainda, resultar em perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas, inclusive perda total do capital investido pelos cotistas ou a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

Riscos de liquidez

liquidez relativa aos direitos creditórios. A administradora, o custodiante e o gestor não podem assegurar que os resgates das cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o administrador e o gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Baixa liquidez para os direitos creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso a Classe precise vender os direitos creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus cotistas.

Liquidez relativa aos ativos financeiros de liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais ativos financeiros de liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada da Classe ou da Classe. Observado o disposto no regulamento, a Classe ou a Classe poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas. Por este motivo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pel Classe, pelo administrador, pelo gestor ou pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderão ser pagos com os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados acima.

Resgate condicionado das cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate das cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos direitos creditórios, pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros de liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros de liquidez, conforme descrito acima, tanto o administrador quanto o gestor e o custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora, o gestor e o custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de classificação de risco das cotas e política de investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o cotista avaliar o risco de seu investimento. As cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das cotas.

Originação dos direitos creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos cedentes ou endossantes em ceder direitos creditórios à Classe.

Riscos operacionais

Falhas de cobrança. A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do gestor e/ou do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos direitos creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no regulamento, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos direitos creditórios. Adicionalmente, a Classe, a administradora, o gestor, o custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos direitos creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, do administrador, do gestor, da Classe e, quando aplicável, dos cedentes, dos endossantes, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de fungibilidade. Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo custodiante e/ou pelo agente de cobrança e pagos diretamente na conta da Classe ou em conta vinculada. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe.

Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. A rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes, endossantes ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta da Classe.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o patrimônio líquido causando prejuízo à Classe e aos cotistas.

Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada da administradora, do gestor e do custodiante. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pela administradora, pelo gestor ou pelo custodiante, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso o administrador, o gestor ou o custodiante seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Outros riscos

Cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Os documentos comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores, devedores dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o patrimônio líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das cotas.

Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o agente de cobrança. O agente de cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os cedentes, endossantes e/ou devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses do Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o agente de cobrança exponha-a adequadamente a administradora e/ou aos cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir direitos creditórios ou pode vir a ter seus direitos creditórios inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o patrimônio líquido pode ser afetado adversamente.

Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas. As cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das cotas presentes às assembleias de cotistas.

Risco de ausência de registro dos contratos de cessão, contratos de endosso, termos de cessão ou termos de endosso. Para que o contrato de cessão, de contrato de endosso e/ou seus respectivos termos de cessão ou endosso possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do cedente/endossante e do cessionário/endossatário. O contrato de cessão ou de endosso e os termos de cessão ou endosso poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos cedentes/endossantes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões ou endossos em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os direitos creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos cedentes ou endossantes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão ou do endosso dos direitos creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos cotistas.

Risco de descontinuidade. Os devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos direitos creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais direitos creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento.

O regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os cotistas, reunidos em Assembleia de cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia de cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a administradora, o gestor, o custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros de liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. A administradora, o custodiante e o gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade das cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Caso (a) a Classe deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento da Classe e da Classe como "Entidade de Investimento" na forma da resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la, sujeitando a Classe e a Classe ao "regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica" conforme a na seção III da Lei 14.754/23 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23, neste anexo e/ou no regulamento; e/ou (b) a Classe ou Classe deixe de ser enquadrado como "Entidade de Investimento" na forma da resolução CMN 5.111, ou demais normas do CMN e da CVM, não é possível garantir que a Classe e/ou Classe continua a receber o tratamento tributário destinado ao "regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica", conforme definido na legislação específica.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da administradora e/ou do custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão ou endosso dos direitos creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

Risco de governança. A proporção da participação então detida pelos cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de cotistas.

Risco regulatório e judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas. A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e aos agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. A nova legislação e regulação sobre o tema são recentes e levaram o mercado a um processo de adaptação, no qual se encontra até o momento presente. Dessa forma, podem surgir dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, sobre as disposições recém incorporadas no arcabouço legal e regulatório, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, para a Classe, a Classe e até para os cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades da Classe e/ou da Classe, dos prestadores de serviços da Classe ou à carteira da Classe, nem garantir que as medidas que serão tomadas pela Classe, pela Classe e/ou seus prestadores de serviço, para se adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes, havendo risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para a Classe, para a Classe e seus cotistas.

Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do cedente, endossante, do administrador, do gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos cotistas.

Ausência de responsabilidade dos cotistas diante do patrimônio líquido negativo. A responsabilidade dos cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do código civil e na forma regulamentada pela resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de patrimônio líquido negativo, a administradora e o gestor deverão adotar as medidas previstas no regulamento, observado o capítulo XIII da resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe Fundo poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175, em troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

No período de 27 de agosto (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações com derivativos.

8. Classes, subclasses, emissão, amortização e resgate de cotas

Classes e subclasses de cotas

O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) diferentes Subclasses de cotas, quais sejam, as cotas seniores e cotas subordinadas júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, aplicação, remuneração e resgate das Cotas estão descritos no regulamento.

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao agente escriturador em nome dos respectivos cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As cotas terão o seu calor unitário calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação e resgate, observados os critérios definidos no Regulamento.

Características das subclasses

Cotas subordinadas júnior:

(i) serão subordinadas às cotas seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das cotas seniores, em observância ao índice de subordinação, observadas as demais disposições do regulamento;
(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no regulamento, sendo que a cada cota subordinada júnior corresponderá 1 voto;
(iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo dia útil;
(v) deverão atender ao Índice de Subordinação; e
(vi) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

Cotas sênior:

(i) Tem prioridade de resgate em relação as cotas subordinadas júnior;
(ii) Conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no regulamento, sendo que cada cota sênior corresponderá a 1 voto;
(iii) Seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo dia útil;
(iv) Os direitos dos titulares das cotas seniores contra o patrimônio líquido no regulamento são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas sêniores;
(v) Possuem rentabilidade-alvo, o benchmark (variação acumulada de 100% do CDI acrescida de 5% ao ano).

Emissão de cotas

A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento.

Na emissão das cotas da Classe deve ser utilizado o valor unitário relativo ao dia útil de efetiva disponibilidade de recursos para a administradora (D+0).

As cotas serão emitidas e integralizadas à vista pelo respectivo valor unitário, nos termos do regulamento, sendo certo que, nas emissões de novas cotas que não difiram, em sua respectiva subclasse, das cotas então em circulação, o valor unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado conforme item acima.

No período de 27 de agosto (data do início das atividades) a 31 de dezembro 2024, houve emissão de 33.213,981143 cotas subordinadas no montante de R$ 34.217.

No período de 27 de agosto (data do início das atividades) a 31 de dezembro 2024, houve emissão de 4.040,697476 cotas sêniores no montante de R$ 4.060.

Resgate de cotas

As cotas seniores podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, ressalvadas as restrições previstas no regulamento. Os resgates de cotas seniores serão processados da seguinte forma:

(i) a conversão das cotas Seniores, assim entendida como a definição do Valor Unitário para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada no dia da data de solicitação de resgate, ou no dia útil subsequente, caso tal data não seja considerada dia útil (D+0); e
(ii) O resgate de Cotas Seniores será pago no primeiro Dia Útil subsequente a respectiva data de conversão.

Caso existam cotas seniores em circulação, verificado excesso de subordinação, as cotas subordinadas júnior poderão ser objeto de resgate até o limite do excesso de subordinação, ainda que tal resgate ocorra antes do resgate integral das cotas seniores, desde que, considerado proforma o resgate pretendido:

(i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no regulamento;
(ii) não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas;
(iii) não estejam em curso quaisquer eventos de avaliação e/ou eventos de liquidação;
(iv) permaneça atendida o índice de subordinação; e
(v) não existam cotas seniores em circulação, em ambos os casos, os resgates de cotas subordinadas juniores serão processados da seguinte forma:

a) a conversão das cotas subordinadas júnior, assim entendida como a definição do valor unitário para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada na data de solicitação de resgate, ou no dia útil subsequente caso tal data não seja considerada dia útil (d+0);
b) o resgate de cotas subordinadas júnior será pago no primeiro dia útil subsequente a respectiva data de conversão.

No período de 27 de agosto (data do início das atividades) a 31 de dezembro 2024, houve resgate de 23.018,442797 cotas subordinadas, perfazendo o montante de R$ 23.928.

No período de 27 de agosto (data do início das atividades) a 31 de dezembro 2024, houve resgate de 2.065,065338 cotas seniores, perfazendo o montante de R$ 2.073.

9. Rentabilidade acumulada e patrimônio líquido no período

A rentabilidade proporcionada pela Classe e o valor nominal da cota no encerramento do período estão demonstradas como segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade		
Cotas subordinadas	**Valor da cota (R$)**	**Rentabilidade (%)**	**PL Médio R$**
Exercício findo em 31/12/2024	1.069,80	6,98%	8.379
Em 27/08/2024 (*)	1.000,00	-	-

Cotas sênior	**Valor da cota (R$)**	**Rentabilidade (%)**	**Benchmark 100% CDI + 5,00% a.a.**	**PL Médio R$**
Exercício findo em 31/12/2024	1.052,24	5,22%	5,22%	1.797
Em 30/08/2024 (**)	1.000,00	-	-	-

(*) Início das operações.
(**) Primeiro aporte da subclasse.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros e os investimentos em Fundos não são garantidos pela administração ou pelo FGC.

10. Remuneração da administração

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a taxa de administração, com o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.

A taxa de administração será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

A taxa de administração será paga mensalmente a administradora, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer o primeiro aporte em cotas da Classe.

Durante o período de 27 de agosto (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 o Fundo apropriou o montante de R$ 10, referente a taxa de administração.

Taxa de Gestão

Será devida ao gestor, pela operacionalização da cessão, formalização e cobrança dos direitos creditórios, uma remuneração equivalente a, no máximo, 0,2% (dois décimos por cento) dos resultados recebidos pela Classe em decorrência do pagamento de determinados direitos creditórios adquiridos pela Classe, a ser paga mensalmente pela Fundo diretamente ao gestor.

O gestor poderá, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar, total, ou parcialmente, a taxa de gestão por períodos por ele estabelecidos.

Durante o período de 27 de agosto (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 não houve despesas com taxa de gestão.

Taxa máxima de custódia

Pelos serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de liquidez não será devida nenhuma remuneração ao custodiante, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

11. Serviços de administração, gestão, consultoria e custódia

a) Prestadores de serviço

Administração:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Polígono Capital Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12. Encargos do Fundo

Os encargos debitados o Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio foram os seguintes:

	De 27/08 a 31/12/2024	
Encargos	**R$**	**%**
Taxa de cobrança	(52)	0,62%
Taxa de administração	(10)	0,12%
Despesas de serviços do sistema financeiro	(10)	0,12%
Total	**(72)**	**0,86%**
PL médio do período	**8.379**	

13. Classificação de risco

Fica dispensada a contratação de agência classificadora de risco em funcionamento no país para a classificação das subclasses ou séries de cotas da Classe que sejam destinadas a um único cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

14. Operações com partes relacionadas

Os encargos pagos aos prestadores de serviços estão descritos na nota explicativa nº 10. Em 31 de dezembro de 2024, a Classe possui taxa de administração a pagar no montante de R$ 2.

15. Tributação

a) Imposto de Renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para Fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica - se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do Fundo:

Longo prazo

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
ii. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
iii. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
iv. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
ii. 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) Imposto sobre operações financeiras

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra a Classe quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração da Classe.

17. Alterações estatutárias

Em 29 de agosto de 2024 em Assembleia Geral de Cotistas, foram deliberadas as seguintes demandas:

- ✓ Aprovar a conversão de 100% das cotas em circulação, nesta data, em cotas subordinadas juniores, as quais terão as características e vantagens descritas no regulamento, com efeitos em até 1 dia útil contado da presente data, de acordo com o fator de conversão a ser determinado conforme valor de fechamento das cotas na data de conversão, não implicando a conversão disponibilidade de recursos aos cotistas ou transferência de titularidade de Cotas;
- ✓ Aprovar a reforma e consolidação do regulamento para refletir as matérias aprovadas, o qual passa a vigorar, a partir da data de conversão; e
- ✓ Autorizar a administradora e a gestora a adotarem toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando a o encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável e à divulgação do novo regulamento.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelo auditor independente relacionados ao Fundo por ela administrado que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações contábeis.

20. Diretor e contador

ANDRÉ DE PINA DOS SANTOS
Diretor Responsável

IGOR DE CARVALHO PIMENTA FERNANDES
CRC RJ 124.459/O